



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES

27 3357-7500

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPPD NO ANO DE 2017

Aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) de dois mil e dezessete (2017), às nove horas (9h), na Sala de Reuniões da CPPD - CEFOR, atendendo à convocação do Presidente da CPPD, Prof. Luiz José Cruz Bezerra, reuniram-se os membros titulares da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleitos para o mandato de 2017 a 2020, para tratar da seguinte pauta: **1. Informes Gerais** O presidente abriu a reunião e solicitou à secretária a verificação do quórum mínimo, que foi atendido em decorrência do comparecimento dos membros titulares: Luiz José Cruz Bezerra, Alberto Chambella Neto, Edson Siqueira Nunes, William Heringer Filgueiras, Frederico da Silva Fortunato, Fabiano Ewald Venturini e Paulo Arnaldo Fantin. Foram convocados e não compareceram: Flavio Severiano Lamas de Souza, justificado por licença médica por um período de 30 dias a partir de 19 de setembro de 2017, sendo renovada por mais 45 dias a partir de 18 de outubro de 2017; e Ernesto Charpinel Borges, não se manifestou. Em seguida, a ata da 15ª reunião ordinária datada de 16 de outubro de 2017 foi lida e aprovada por todos. Votação da Nota Técnica 02/2017: aprovação por unanimidade da nota. O presidente apresentou proposta de modificação da Resolução 38, que foi aprovada por maioria de votos, conforme segue anexo à ata. **2. Distribuição e Análise de Processos envolvendo Regime de Trabalho, Afastamento e Progressão Funcional. Foram analisados os seguintes processos: Prof. Luiz Bezerra:** 23148.001643/2017-58 que foi deferido conforme decisão 355/CPPD2017; 23148.001590/2017-75, que foi deferido conforme decisão 382/CPPD2017; 23148.001408/2017-86, que foi deferido conforme decisão 381/CPPD2017; 23148.001625/2017-76, que foi deferido conforme decisão 380/CPPD2017; 23148.001498/2017-13, que foi deferido conforme decisão 379/CPPD2017; 23152.001139/2017-99, que foi deferido conforme decisão 377/CPPD2017; 23155.000698/2017-51, que foi deferido conforme decisão monocrática 038/CPPD/2017; 23155.000204/2016-58, que foi deferido conforme decisão monocrática 040/CPPD/2017; 23544.000305/2017-26, que foi deferido conforme decisão 374/CPPD/2017; 23155.000813/2017-98, que foi deferido conforme decisão 376/CPPD/2017; 23152.00432/2017-56, que foi deferido conforme decisão 374/CPPD/2017; 23147.002921/2016-13, que foi deferido conforme decisão monocrática 039/CPPD/2017; 23543.000578/2017-81, que foi indeferido, conforme decisão 383/CPPD/2017; 23156.000763/2017-39, que foi deferido conforme decisão 373/CPPD/2017; 23151.001060/2017-78, que foi deferido conforme decisão monocrática 041/CPPD/2017. **Profa. Michelle;** 23151.000762/2017-34, despacho para CGGP, 23151.001246/2016-46, despacho para CGGP; 23151.000947/2017-49, que foi deferido conforme decisão 355/CPPD2017; 23151.000995/2017-37, que foi deferido conforme decisão 356/CPPD2017; 23151.001169/2017-13, que foi deferido conforme decisão 359/CPPD2017; **Profa. Marcela:** 23185.001285/2017-37, que foi deferido conforme decisão 389/CPPD2017; 23185.001277/2017-91 que foi deferido conforme decisão 388/CPPD2017; 23185.000440/2017-06 que foi deferido conforme decisão 391/CPPD2017; 23157.000706/2017-40 que foi deferido conforme decisão 385/CPPD2017; 23157.000726/2017-11 que foi deferido conforme decisão 384/CPPD2017; 23157.000738/2017-45 que foi deferido conforme decisão 386/CPPD2017. **Prof. Paulo;** 23148.001586/2017-41 que foi indeferido conforme decisão 396/CPPD2017; 23148.001655/2017-82, que foi indeferido conforme decisão 397/CPPD201; 23148.001644/2017-01, que foi indeferido conforme decisão 398/CPPD201; 23148.002332/2015-44, que foi indeferido conforme decisão 393/CPPD201; 23148.001580/2017-30, que foi indeferido conforme decisão 395/CPPD201; 23148.001581/2017-84, que foi indeferido conforme decisão 394/CPPD201; 23152.000517/2017-17, que foi deferido conforme decisão 400/CPPD201; **Prof. Frederico:** 23186.000627/2017-91, que foi deferido conforme decisão 362/CPPD2017; 23183.000778/2017-70, que foi deferido conforme decisão 363/CPPD2017; 23545.000542/2017-87 que foi deferido conforme decisão 358/CPPD2017; 23186.000668/2017-88 que foi deferido conforme decisão 361/CPPD2017; 23155.000760/2017-13 que foi deferido conforme decisão 359/CPPD2017; 23155.000718/2017-94 que foi deferido conforme decisão 360/CPPD2017; **Prof. Edson:** 23184.001144/2017-24, que foi deferido conforme decisão 405/CPPD2017; 23149.000633/2017-95, que foi deferido conforme decisão 406/CPPD2017; 23158.001477/2017-71, que foi deferido

conforme decisão 402/CPPD2017; 23147.004050/2017-53, que foi deferido conforme decisão 411/CPPD2017; 23187.000671/2017-91, que foi deferido conforme decisão 410/CPPD2017; 23154.000846/2017-48, que foi deferido conforme decisão 407/CPPD2017; **Prof. William:** 23153.000599/2017-90 que foi deferido conforme decisão 365/CPPD2017; 23153.000519/2017-04 que foi deferido conforme decisão 366/CPPD/2017; 23153.000618/2017-88 que foi deferido conforme decisão 368/CPPD/2017; 23153.000594/2017-67 que foi deferido conforme decisão 367/CPPD/2017; 23153.000574/2017-96 que foi deferido conforme decisão 369/CPPD/2017; 23159.000351/2017-79 que foi deferido conforme decisão 364/CPPD/2017; **Prof. Alberto:** 23152.000113/2016-60, que foi indeferido conforme decisão 354/CPPD/2017; 23152.000405/2017-66, que foi deferido conforme decisão 392/CPPD/2017; 23150.000526/2017-28, que foi deferido conforme decisão 353/CPPD/2017; 23158.001182/2017-54, que foi deferido conforme decisão 391/CPPD/2017; 23152.000426/2017-81, que foi deferido conforme decisão 390/CPPD/2017. **Foram distribuídos os seguintes processos: Prof. Fabiano:** 23159.000289/2017-15; 23148.001603/2017-14; 23184.000294/2017-11; 23149.002494/2017-34; 23149.001466/2017-8; 23152.001408/2017-17; **Prof. William:** 23149.001648/2015-17; 23157.000854/2017- 64; 23187.000683/2017-16; 23157.000797/2017-13; 23187.000701/2017-60. **Prof. Michelle** 23151.001177/2017-51; 23151.001073/2017-47; 23151.001037/2017-83. **Prof. Paulo:** 23147.002940/2017-21; 23185.001299/2017-51; 23154.000823/2017-33; 23185.001298/2017-14. **Prof. Alberto:** 23183.000882/2017-64; 23152.001093/2016-27; 23152.001211/2017-88; 23152.001309/2017-35; 23152.000820/2016-39; **Prof. Edson:** 23154.000821/2017-44; 23151.000418/2017-45; 23148.001657/2017-71; 23155.000796/2017-99; 23148.001828/2017-62. **Prof. Frederico:** 23152.001293/2017-61; 23152.001603/2016-66; 23152.00502/2017-59; 23186.000811/2017-31. Para facilitar a organização da próxima reunião, destaca-se que a **última decisão foi a de número 411 e a última decisão monocrática foi a de número 041**. Nada mais havendo a tratar, eu, Michelle Teixeira da Silva, secretário, lavrei esta ata que será assinada por mim, pelos demais membros da Mesa Diretora e por todos aqueles que concordarem com o seu teor e assim o desejarem.

Luiz José Cruz Bezerra
Presidente da CPPD

Michelle Teixeira da Silva
Secretária

Membros Titulares

Nome	Assinatura
Alberto Chambela Neto	
Paulo Arnaldo Fantin	
Edson Siqueira Nunes	
William Heringer Filgueiras	
Frederico da Silva Fortunato	
Fabiano Ewald Venturini	

ANEXO I

Art. 4º A Avaliação de Desempenho Acadêmico é o procedimento em que o servidor é submetido para fins de progressão e promoção, e compreende o acompanhamento sistemático e contínuo da atuação individual e institucional do docente.

ORIGINAL:

§1º A avaliação de desempenho dos docentes será realizada, independentemente de cumprimento de interstício, em períodos semestrais letivos, para o caso do anexo V e da avaliação discente (Avaliação Institucional), e em períodos anuais, para os demais Anexos, conforme cronograma publicado pela Diretoria de Ensino do Campus.

COM AS ALTERAÇÕES:

§1º A avaliação de desempenho dos docentes será realizada, no cumprimento de interstício, em períodos semestrais letivos, para o caso do anexo V e da avaliação discente (Avaliação Institucional), e em períodos anuais, para os demais Anexos (I, II, III e IV).

ORIGINAL:

§7º A avaliação periódica, semestral, será realizada pelo colegiado/coordenadoria, ou setor correlato, e dar-se-á em reunião com pauta específica para apresentação individual de todos os docentes, dos Relatórios dos Planos de Trabalhos, Anexo V, e constará em ata a consecução e efetiva realização.

COM AS ALTERAÇÕES:

§7º A apresentação do anexo V, semestral, será realizada pelo colegiado/coordenadoria, ou setor correlato, e dar-se-á em reunião constando em sua pauta para apresentação individual de todos os docentes, dos Relatórios dos Planos de Trabalhos (RIT), e constará em ata a consecução e efetiva realização.

ORIGINAL:

§13. A média ponderada das avaliações previstas no §10 deverá garantir a proporcionalidade dos meses de cumprimento do interstício, considerando os instrumentos vigentes à época.

COM AS ALTERAÇÕES:

§13. A média simples das avaliações previstas no §10, considerando os instrumentos avaliativos vigentes à época.

QUASE ORIGINAL:

Art. 5º Para avaliação de desempenho dos docentes será considerada sua situação funcional, de acordo com os seguintes perfis:

- I- Professor exclusivamente em atividades pedagógicas;
- II- Professor afastado para mestrado, doutorado ou pós- doutorado;
- III- Professor exclusivamente em exercício de cargo/função (CD, FG e FCC), remunerado ou não;
- IV- Professor em atividade pedagógica e em exercício de cargo/função(CD, FG e FCC), remunerado ou não.

COM AS ALTERAÇÕES:

Art. 5º Para avaliação de desempenho dos docentes será considerada sua situação funcional, de acordo com os seguintes perfis:

- I- Professor exclusivamente em atividades pedagógicas;**
- II- Professor afastado para mestrado, doutorado, pós- doutorado ou cedido;**
- III- Professor exclusivamente em exercício de cargo/função (CD, FG eFCC), remunerado ou não;**
- IV- Professor em atividade pedagógica e em exercício de cargo/função(CD, FG e FCC), remunerado ou não.**

ORIGINAL:

Art. 11. O docente afastado para mestrado, doutorado ou pós-doutorado deverá encaminhar semestralmente ao setor de Gestão de Pessoas de sua Unidade de lotação os documentos comprobatórios de matrícula e histórico escolar ou declaração de estudos, independentemente da apresentação dos mesmos documentos em outro setor quando solicitado.

COM AS ALTERAÇÕES:

Art. 11. O docente afastado para mestrado, doutorado, pós-doutorado ou cedido, deverá encaminhar semestralmente ao setor de Gestão de Pessoas de sua Unidade de lotação os documentos comprobatórios de matrícula e histórico escolar ou declaração de estudos, independentemente da apresentação dos mesmos documentos em outro setor quando solicitado.

Parágrafo único. No caso do docente cedido deverá encaminhar semestralmente ao setor de Gestão de Pessoas de sua Unidade de lotação uma declaração das suas atividades pela chefia imediata onde está cedido.

ORIGINAL:

Art. 12. Quando ocorrer remoção, nos termos do Art. 36 da Lei nº 8.112/90, a Avaliação de Desempenho do docente deverá ser realizada levando-se em consideração, parcialmente, a avaliação das duas unidades de lotação.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, é de responsabilidade do docente requerer a avaliação parcial de desempenho da unidade de lotação originária para fins de documentar a avaliação ao término de interstício.

COM AS ALTERAÇÕES:

Art. 12. Quando ocorrer remoção, nos termos do Art. 36 da Lei nº 8.112/90, o respectivo anexo (I, II, III ou IV) cuja data de término será a da remoção a Avaliação de Desempenho do docente deverá ser realizada levando-se em consideração, parcialmente, a avaliação das duas unidades de lotação.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, é de responsabilidade do docente requerer a avaliação parcial de desempenho da unidade de lotação originária para fins de documentar a avaliação ao término de interstício.

ORIGINAL:

Art. 13. Quando ocorrer redistribuição, nos termos do Art. 37 da Lei nº 8.112/90, a Avaliação de Desempenho do docente deverá ser realizada pela Unidade de lotação de origem, referente ao período de efetivo exercício.

COM AS ALTERAÇÕES:

Art. 13. Quando ocorrer redistribuição, nos termos do Art. 37 da Lei nº 8.112/90, a Avaliação de Desempenho do docente deverá ser realizada pela Unidade de lotação de origem, com os critérios da origem, referente ao período de efetivo exercício.